



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

REGISTRADO

Livro nº: 03 Pág. nº: 008

Responsável: Leonarda Pinheiro

Data: 23/08/2024

PROCESSO Nº 01-014.837/23-22

IJ 01.2023.2700.0144

TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO DJ 049/2023 que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI e HORIZONTE ARQUITETURA URBANISMO LTDA., com o objetivo de prorrogar os prazos de vigência e o prazo de execução do contrato, bem como incluir cláusula de retenção de IR, mediante as cláusulas a seguir:

EXTRATO PUBLICADO NO DOM

EM 24/08/2024 PAG. _____

Jonio

ASSINATURA/MATRÍCULA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato DJ 0049/2023, decorrente da Licitação SMOBI/SUDECAP 057/2023 TP, tendo por objeto, contratação de serviço técnico profissional especializado para elaboração de estudos e projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia para a GERMA Barreiro (adequação de acessibilidade e PSCIP), utilizando os processos, tecnologias e metodologias referentes à Modelagem da Informação da Construção (BIM), fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando seu término do dia 15/08/2024 para o dia 11/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do Contrato DJ 049/2023 fica prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, passando seu término do dia 18/06/2024 para o dia 15/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXO

O Cronograma Físico-Financeiro de fls.566 integra este instrumento para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA– PRORROGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em observância ao disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 63, § 2º, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, a Contratada prorroga a garantia de execução do contrato no mínimo 180 dias superior ao final do prazo de vigência contratual indicado na Cláusula Primeira, conforme guia de recolhimento de garantia nº _____, emitida pelo Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

Conforme a justificativa exarada através do Ofício GPRE1-SD/DJUR-SD nº018/2024 (fls. 453/558), a área técnica relata que com aumento de colaboradores no escritório houve a necessidade de mudança de layout da Germa-B de modo a proporcionar funcionalidade à edificação para atendimento e fluxos de usuários, visando a correta distribuição espacial dos ambientes e confidencialidade das atividades em razão do fluxo de demandas. O aumento de colaborações acarretou a necessidade de crescer sanitários e vestiários conforme norma Reguladora NR24. Outro aspecto suscitado pela área técnica e

SUDECAP 005840 03/JUL/2024 10:49





que alicerça a solicitação de prorrogação de prazos é a identificação de cabeamentos elétricos comprometidos, bem como instalações inadequadas causando risco à edificação. A justificativa integra a Solicitação de Aditivo de Prazo nº 01 der 03/06/2024 às fls. 451/575.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DO IR

6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o Município, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços/obras ora contratados, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

6.2. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e materiais elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

6.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.5. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

Ressalvado o disposto neste instrumento, ficam mantidos e ratificados os termos do contrato base, ora aditado.

E, por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por seus representantes ao final nomeados, o presente instrumento, digitado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

[Redacted Signature]

LEANDRO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Folha nº [Redacted]
Diretor: [Redacted] - SUDECAP
[Redacted]

[Redacted Signature]

HORIZONTÉS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

Nome:

CPF: **MARCELO PALHARES SANTIAGO**
ARQUITETO URBANISTA

[Redacted Signature]

